



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



ANEXO A - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 11/2022
NUP Nº 64240.015609/2022-57

1. DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS**, para uso da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, como órgão gerenciador, e outros órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CAT/ MAT	UNIDADE MED	B Adm Gu JP	1º Gpt E	15º B I MTz	16º R C Mec	H Gu JP	Soma	VALOR ESTIMADO (R\$)	
										UNITÁRIO	TOTAL
1	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SL grau SAE 15W40 (frasco de 1 litro)	461566	Unidade	1	150	20	20	41	232	R\$ 31,35	R\$ 7.273,20
2	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SL SAE 10W40 (frasco de 1 litro).	471192	Unidade	1	0	0	20	0	21	R\$ 30,65	R\$ 643,65
3	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SL SAE 10W40 (frasco de 1 litro).	471192	Unidade	15	201	0	20	89	325	R\$ 27,67	R\$ 8.992,75
4	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SN grau SAE 5W30 (frasco de 1 litro).	461563	Unidade	10	372	20	15	8	425	R\$ 36,05	R\$ 15.321,25
5	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimentados, operando em condições severas, com nível de desempenho API SN, grau SAE 5W30 (frasco de 1 litro).	471190	Unidade	10	168	0	15	0	193	R\$ 33,63	R\$ 6.490,59
6	Óleo de tecnologia sintética especialmente concebidos para motores Peugeot e Citroën, total quartz ineo ECS 5W30 (frasco de 1 litro).	461563	Unidade	1	50	20	15	0	86	R\$ 46,16	R\$ 3.969,76
7	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimentados, operando em condições severas, com nível de desempenho API CI - 4, grau SAE 15W40 (galão de 20 litros).	471969	Unidade	2	3	60	0	0	65	R\$ 433,93	R\$ 28.205,45
8	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance	472896	Unidade	1	3	0	100	0	104	R\$ 406,30	R\$ 42.255,20



39	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, 175/65 aro 14. O pneu não deve ser reformado, recauchutado, remoldado. Garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	344268	Unidade	1	20	5	0	0	5	31	R\$ 356,11	R\$ 11.039,41
40	Pneu convencional com: largura nominal em milímetros de 175/perfil de 70; R (radial), diâmetro interno de 13"(175/70 R 13), índice de carga 112, índice de velocidade máxima "S", M+S, com cinta de aço, a ser utilizado sem câmara (TL). O pneu não deve ser reformado, recauchutado, remoldado. Garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	146794	Unidade	4	0	0	0	0	0	4	R\$ 352,90	R\$ 1.411,60
41	Pneu veículo automotivo com: largura nominal em mm de 750/perfil 16; R (radial) diâmetro interno de 16" carga C" (750x16), índice de carga 122/120L (950/900 quilo por pneu), índice de velocidade máxima "T", com cinta de aço, sem câmara (TT). O pneu não deve ser reformado, recauchutado, remoldado. Garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	393778	Unidade	1	0	0	0	0	7	8	R\$ 859,11	R\$ 6.872,88
42	Pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça diagonal, características adicionais com câmara, dimensões 1000 x 20. O pneu não deve ser reformado, recauchutado, remoldado. Garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	246794	Unidade	1	20	0	20	0	0	91	R\$ 1.790,62	R\$
43	Pneu radial medida 215/75 R17.5, tracional. In-	464151	Unidade	1	0	7	200	7	7	215	R\$ 1.048,87	R\$



2	SL grau SAE 15W40 (frasco de 1 litro)	Unidade	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SL SAE 10W40 (frasco de 1 litro).	Unidade	1	15	1	201	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Óleo lubrificante sintético, para motores a gasolina, álcool e GNV ou biocombustíveis. Classificação API SL SAE 10W40 (frasco de 1 litro).	Unidade	1	10	1	372	1	20	1	15	1	1	1	1	1	1	1	1	8
5	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimendados, operando em condições severas, com nível de desempenho API SN, grau SAE 5W30 (frasco de 1 litro).	Unidade	1	10	1	168	0	0	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Óleo de tecnologia sintética especialmente concebidos para motores Peugeot e Citroën, total quartz ineo ECS 5W30 (frasco de 1 litro).	Unidade	1	1	1	50	1	20	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimendados, operando em condições severas, com nível de desempenho API CI - 4, grau SAE 15W40 (galão de 20 litros).	Unidade	1	2	1	3	1	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimendados, operando em condições severas, com nível de desempenho API CH - 4, grau SAE 15W40 (galão de 20 litros).	Unidade	1	1	1	3	0	0	0	1	100	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Óleo lubrificante multiviscoso de alta performance para motores diesel de alta potência, superalimendados, operando em condições severas, com nível de desempenho API CI - 4, grau SAE 15W40 (galão de 20 litros).	Unidade	1	1	1	26	0	0	0	1	80	0	0	0	0	0	0	0	0



(Handwritten signatures)

63	Bateria automotiva de 65 amperes, 12 volts, com novos agentes de natureza química, elétrica e mecânica (agentes QEM); agentes químicos; prata etânio AG-10, presentes nos eletrólitos (solução) e agente mecânico: estrutura especial e de contorno contínuo das placas positivas, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico) com a certificação do Inmetro. Garantia de 24 meses.	1	1	1	1	1	1	0	0	1	10	0	0
64	Bateria automotiva de 70 amperes, 12 volts, com novos agentes de natureza química, elétrica e mecânica (agentes QEM); agentes químicos; prata etânio AG-10, presentes nos eletrólitos (solução) e agente mecânico: estrutura especial e de contorno contínuo das placas positivas, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico) com a certificação do Inmetro. Garantia de 24 meses.	1	3	1	10	1	14	1	1	100	1	1	1
65	Bateria automotiva de 90 amperes, 12 volts, com novos agentes de natureza química, elétrica e mecânica (agentes QEM); agentes químicos; prata etânio AG-10, presentes nos eletrólitos (solução) e agente mecânico: estrutura especial e de contorno contínuo das placas positivas, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico) com a certificação do Inmetro. Garantia de 18 meses.	1	1	1	4	1	5	0	0	0	0	0	0
66	Bateria automotiva de 100 amperes, 12 volts, com novos agentes de natureza química, elétrica e mecânica (agentes QEM); agentes químicos; prata etânio AG-10, presentes nos eletrólitos (solução) e agente mecânico: estrutura especial e de contorno contínuo das placas positivas, com densímetro de	1	1	1	11	1	40	0	0	0	0	1	15



	diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico) com a certificação do Inmetro. Garantia de 15 meses.																		
67	Bateria automotiva de 150 amperes, 12 volts, com novos agentes de natureza química, elétrica e mecânica (agentes QEM); agentes químicos; prata etânio AG-10, presentes nos eletrólitos (solução) e agente mecânico: estrutura especial e de contorno contínuo das placas positivas, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico) com a certificação do Inmetro. Garantia de 15 meses.	Unidade	1	1	1	6	1	4	1	10	1	3							
68	Óleo lubrificante, uso: motocicleta, tipo semissintético, classificação: API SN, viscosidade: SAE 10W-30	Unidade	1	1	0	0	0	0	1	50	0	0							
69	Desengraxante, aspecto físico líquido viscoso, composição lauril éter, sulfato de sódio, espessante, características adicionais: líquido concentrado, base alcalina, solúvel em água (galão de 5 litros).	Unidade	1	1	1	5	1	50	1	20	0	0							
70	Pneu veículo automotivo, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material banda de rodagem: borracha alta resistência, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura: carcaça radial, carcaça radial, características adicionais: sem câmara 195 X 60 / R15	Unidade	1	1	0	0	0	0	1	200	1	5							

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 Especificação Técnica dos Produtos:



1.6.1 Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deve-se adotar as seguintes recomendações:

1.6.1.1 a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP; b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade; c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

1.6.1.2 Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia –ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

1.6.1.3 Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

1.6.1.4 Para os itens objeto desta licitação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.





2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O constante emprego dos veículos nas diversas atividades administrativas e finalísticas desta Organização Militar e os deslocamentos necessários e importantes para transporte de pessoal nas demandas existentes, exigem da Administração uma constante preocupação com a correta manutenção preventiva de 1º escalão das viaturas desta Organização Militar (OM), com vistas à sua utilização com segurança e garantia da prevenção de acidentes.

2.2 Para isso é necessário contar com um estoque de pneus, óleos lubrificantes e baterias que possam subsidiar o serviço de manutenção preventiva das viaturas da Seção de Transporte desta OM. Surge dessa demanda a necessidade de, por ocasião da atividade de manutenção preventiva, substituir tais componentes que se apresentam em estado de desgaste que comprometa a segurança no deslocamento das viaturas.

2.3 O quantitativo atual estimado, na aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias visa atender as demandas da frota desta Organização Militar, visto que, a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa possui um total de 08 veículos com grande rotatividade.

2.4 Desta forma é imprescindível a realização de processo licitatório assegurando oportunidade e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias para o atendimento das demandas e rotinas administrativas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024 de 2019.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos materiais será de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas, em remessa única, para qualquer um dos seguintes endereços, identificados como locais de entrega:

5.1.1 **Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175)** - Praça Olavo Bilac, S/N - Bairro Varadouro, João Pessoa-PB - CEP 58.010-060, contato pelo e-mail: salcbadmgujp@gmail.com;

5.1.2 **1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)** - Av. Pres. Eptácio Pessoa, nº 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000, contatos pelo telefone (83) 2106-1550 e e-mail: salc@1gec.eb.mil.br;

5.1.3 **15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)** - Av. Cruz das Armas, nº 281 - Bairro Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241-6945 - e-mail: salc15bimtz@gmail.com;

5.1.4 **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172)** - Av Marechal Rondon, S/N - Jardim Aeroporto - Bayeux-PB - CEP 58.113-370, contatos pelo telefone (83) 3222-1000 - e-mail: salc16rcmec@hotmail.com;



5.1.5 **Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)** - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58030-002, contatos pelo telefone (83) 2106-1799 - e-mail: almox@hgujp.eb.mil.br;

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.2.2 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.2.3 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

7.3 "A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata."

7.4 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

7.4.1 lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

7.4.2 queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

PRODEF - CEJ
752

7.4.3 lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações."

7.5 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."

7.6 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

753

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

755


(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

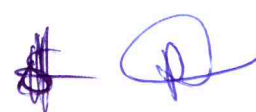
15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do



MDEF - 01
756

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.1.1. Valor Global: R\$ 2.040.652,43 (dois milhões, quarenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

16.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

João Pessoa-PB, 17 de outubro de 2022.


[Redacted] - 2º Ten
Integrante Requisitante


[Redacted] - 1º Sgt
Integrante Técnico

757

DESPACHO

1. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.

2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 14º, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Quartel em João Pessoa. PB. 17 de outubro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA

Data: 01/12/2022 14:41:31 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

[REDACTED] - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa